

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Apresentação n.º 15/950322.

Facto: representação permanente de sociedade estrangeira.

Sede: Luanda, Bairro da Ingombota, Largo da Maianga, Rua de Amílcar Cabral, 71-A.

Local da representação: Quinta da Medideira, lote 16, cave, esquerdo, Amora, Seixal.

Objecto: transitário, comércio geral de importação e exportação, representações comerciais.

Capital afecto: 400 000\$

2 — Apresentação n.º 16/950322.

Facto: nomeação.

Gerente: Henrique Rocha Ngidi, solteiro, maior, Rua do Moinho da Galega, 12, 1.º, frente, Casal de São Brás, Amadora.

Está conforme o original.

22 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Inês Anjos*.

3000220847

### LINÉ — ARMAZENISTA DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3955/960614; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/960614.

Certifico que foi registado o seguinte:

No dia 13 de Março de 1996, em Lisboa e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Carlos Manuel da Silva Almeida, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Hélder Filipe Queirós Jorge, com o n.º 129112275 de contribuinte, natural de Almada, casado com Neli Maria Rosado dos Santos Correia Jorge, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Eduardo Soares Figueiredo, 10, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal.

2.º Neli Maria Rosado dos Santos Correia Jorge, com o n.º 137325738 de contribuinte, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, casada e residente com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente com os n.ºs 7024004, de 4 de Março de 1993, e 6011666, de 9 de Março de 1993, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, da qual vão ser sócios, nos termos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINÉ — Armazenista de Papelaria e Escritório, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Eduardo Soares Figueiredo, 10, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de papelaria, escritório e equipamento informático.

3.º

1 — O capital social é de quinhentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

c) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, após o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

d) Por acordo com o respectivo titular;

e) No caso de exclusão do sócio;

f) Se a quota for cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Que são da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura e registo, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar o depósito efectuado no Banco Comercial Português, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

14 de Junho de 1996. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*).

3000221076

### SOLAR DOS PINHEIROS — RESTAURANTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1389/870406; identificação de pessoa colectiva n.º 501808663; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 33/960619.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas: uma de cem mil escudos pertencente à sócia Ana Teresa Lopes Veiga; outra de cem mil escudos pertencente ao sócio José Pedro Azambuja Caipiro; outra de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Fernando Herculano Cardoso; outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria Madalena Fernandes Martins Cardoso.

6.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Lúisa Porfirio*.

3000221084

### JOSEFTÉCNICA — INFORMÁTICA, ELECTRÓNICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3979/960709; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/960709.

Certifico que foi registado o seguinte:

1.º Josefina Dias Meireles, número de identificação fiscal 130599298, divorciada, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, residente na Calçada da Tapada, 21, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

2.º Armando Manuel Pinto, número de identificação fiscal 188655905, solteiro, maior, natural de Alcântara, Lisboa, residente na Rua de D. João de Castro, 70, 1.º, esquerdo, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 2394608, de 11 de Janeiro de 1984, e 6537326, de 7 de Julho de 1993, emitidos em Lisboa pelo CICC.

Pelos outorgantes foi declarado:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma JOSEFTÉCNICA — Informática, Electrónica, Comércio e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Rua de Joaquim Agostinho Páscoa, 3-A, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: reparação e comércio de equipamentos de escritório, informática e consumíveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas, uma de trezentos e oitenta mil escudos da sócia Josefina Dias Meireles e uma de vinte mil escudos do sócio Armando Manuel Pinto.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de escudos.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência na cessão a título oneroso.

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao não sócio Gustavo José Meireles Baptista dos Santos, casado, residente na Rua de Sá de Miranda, 11, 3.º, esquerdo, em Lisboa, desde já designado gerente.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrematação, venda ou apreensão judicial.
- c) Quando a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade estipulado no artigo 4.º;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3 — A contrapartida da amortização será a que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito e deverá ser paga em cinco prestações trimestrais.

#### ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

9 de Julho de 1996. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)

3000221100

SESIMBRA

### EFESSE — COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/960415.

Certifico que foi registado o seguinte:

#### Contrato de sociedade

Em 23 de Janeiro de 1996, no Cartório Notarial de Amadora, a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, perante mim, referido notário, compareceram como outorgantes:

1.º António Cândido Ferreira da Silva, natural da freguesia de Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso, casado com Maria dos Reis Batista Ferreira da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 180607740, titular do bilhete de identidade n.º 2767709, emitido em 20 de Dezembro de 1988, em Lisboa, residente na Praceta dos Bombeiros Voluntários, 6, 4.º, esquerdo, Dafundo.

2.º Francisco António da Costa Faria, natural de Angola, casado com Fernanda Rodrigues Quental Faria sob o regime da comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 129337277, titular do bilhete de identidade n.º 7319143, emitido em 8 de Junho de 1990, em Lisboa, residente na Rua de Jacob Azambuja, 15, rés-do-chão, B, Setúbal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre António Cândido Ferreira da Silva e Francisco António da Costa Faria.

2.º

A sociedade adopta a firma EFESSE — Comércio e Serviços, L.ª

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio, exportação, importação, e serviços.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem sede ao Centro Comercial Europa, 3, loja 34, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, dividida em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio António Cândido Ferreira da Silva.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

7.º

A cessão de quotas a favor de estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

8.º

A amortização de quotas será permitida:

Por acordo com o respectivo titular.

Nos casos de falência ou insolvência do sócio ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial.

Cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota.

No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade.

No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

9.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão juros, ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.